

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

TERMO: Decisório

FEITO: Recurso Administrativo

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 012/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 037/2021

OBJETO:

Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento e entrega de materiais de expediente, com entrega única, conforme especificações do objeto constantes no edital.

RECORRENTE: Eduardo Rita Bem

RECORRIDO: Educando Comércio de Artigos Pedagógicos LTDA

Vistos etc.

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa EDUARDO RITA BEM, cadastrada no CNPJ sob nº. 18.539.470/0001-93 por meio de seu representante legal, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, em face da decisão emitida pela Pregoeira que declarou vencedora a licitante Educando Comércio de Artigos Pedagógicos LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 43.853.693/0001-78, para o Grupo 01.

a) Tempestividade

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, há no Pregão a necessidade de manifestação do interesse de recorrer, de forma motivada e imediata após a declaração do vencedor do certame. Assim, começa daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões, de 3 (três) dias, havendo o mesmo prazo para apresentação das contrarrazões, este contado do término do prazo do recorrente.

O edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022, nos itens 72 e 76, dispõem, respectivamente, sobre a manifestação de intenção de recurso e da apresentação das razões de recurso, nos seguintes termos:

"72. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. [...]"

76. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses."

Assim, no caso em tela, conforme informações constantes na ata do pregão disponível no portal ComprasNet, tendo a sessão do pregão se encerrado às 16h18min do dia 22/08/2022, o termo final para apresentação das razões é dia 25/08/2022. Desta feita, considerando que as razões do recorrente foram incluídas no sistema eletrônico no dia 24/08/2022, constata-se que o recorrente atendeu aos requisitos legais e editalícios, manifestando a intenção de recorrer, registrada na ata, e apresentando suas razões de recurso dentro do prazo legal, sendo o recurso, portanto, tempestivo.

b) Legitimidade

A recorrente participou do certame, apresentando proposta de preços e concorrendo em lances, tendo, portanto, legitimidade para recorrer.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente apresentou razões a fim de que seja revista a decisão da Pregoeira que classificou e declarou vencedora do Grupo 01 a licitante Educando Comércio de Artigos Pedagógicos LTDA.

Alega a recorrente que:

"(...) O licitante vencedor quando convocado para enviar os catálogos dos itens e proposta ajustada do grupo, em um primeiro momento não apresentou a proposta ajustada, e não enviou os catálogos conforme foi solicitado em chat pelo pregoeiro. O pregoeiro então reabriu o prazo de envio da proposta ajustada, e novamente a empresa vencedora não

apresentou os catálogos dos itens deste lote, não sendo possível então que se possa fazer comprovar que os itens cotados pela empresa vencedora atendem na íntegra o descritivo solicitado em edital, assim sendo possível quaisquer contestações por nossa empresa quanto as marcas e referências ofertadas pela empresa. (...)"

III. DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida, Educando Comércio de Artigos Pedagógicos LTDA, não apresentou contrarrazões.

IV. DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cabe-nos verificar que a licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Dessa forma, a intenção do legislador ao criar o Pregão, em contraponto às modalidades tradicionais previstas pela Lei 8.666/1993, busca justamente dar mais dinâmica e agilidade nas compras e contratações públicas. Assim sendo, o processamento de licitação pública nesta modalidade deve ser realizado com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade: a busca pela proposta mais vantajosa, desde que atendidas às condições mínimas que satisfaçam a execução do objeto de maneira apropriada e satisfatória, sem, contudo, a adoção de rigorismo exacerbado que possa frustrar a vantajosidade e a agilidade do certame.

Em análise a proposta apresentada, vê-se a adequação ao objeto e valor inferior ao estimado pela Administração, atendendo aos requisitos estabelecidos nos itens 21 e 49 do edital:

21 A PROPOSTA deverá ser enviada mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total;

b) Marca;

c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis com a especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

49. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à

adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

Além disso, a apresentação de catálogo contendo características do material ofertado é um documento complementar e não uma condição para aceitação da proposta, como prevista do item 54 do edital:

54. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Guaíba, recomendando a improcedência do recurso e manutenção da decisão ora recorrida, sustenta no Parecer nº 303/2022 que:

"Analisando os documentos constantes no Processo Administrativo, verifica-se que, encerrada a etapa de formulação de lances e negociação, após análise da proposta final enviada pela licitante melhor classificada para o grupo 1, EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA, esta foi aceita pela Pregoeira por apresentar preço final inferior ao preço estimado para a contratação e adequação ao objeto, conforme item 49 do edital. Ademais, a proposta apresentada atendeu aos requisitos do item 21 do Edital, o qual prevê que "A PROPOSTA deverá ser enviada mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: a) Valor unitário e total; b) Marca; c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis com a especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;"

Por conseguinte, verifica-se que não há qualquer equívoco na decisão da Pregoeira que declarou a licitante EDUCANDO COMERCIO DE

ARTIGOSPEDAGOGICOS LTDA vencedora do grupo 1 do certame, uma vez que o edital não exigiu a apresentação de catálogo contendo as características do material ofertado como condição para aceitação da proposta nem previu a desclassificação da licitante em caso de sua não apresentação. O edital apenas previu a possibilidade de o pregoeiro convocar o licitante para enviar documento digital complementar e no caso de não atendimento da solicitação pelo licitante, cabe ao pregoeiro à análise quanto à aceitação ou não da proposta, considerando as informações constantes na proposta." V. DA DECISÃO

Em razão do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o recurso interposto pela licitante EDUARDO RITA BEM, mantendo a decisão que declarou vencedora a licitante EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA para o Grupo 01 do Pregão Eletrônico nº 12/2022.

Encaminho à autoridade superior para ratificação do presente ato, adjudicação do objeto aos vencedores e homologação da licitação, se assim entender.

Guaíba, 06 de setembro de 2022.

Mara Rubia Schlendak

Pregoeira

Fechar